



ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas e nove minutos, teve início a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes os Excelentíssimos Juízes Convocados Maria Doralice Novaes e Flavio Portinho Sirangelo. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional doutora Márcia Raphanelli de Brito e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, comunicou a sua ausência justificada na sessão ordinária da Turma do dia vinte e nove do mês fluente, tendo em vista que presidirá a comissão da prova oral do Vigésimo Quarto Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Décima Quinta Região da Justiça do Trabalho. Após, Sua Excelência franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, determinou que se passasse à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: Ag-AIRR - 153440-29.1989.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGU) (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): Neide Soares Barreto, Advogado: Antônio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 122540-77.1993.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda. Advogado: Elisa Carvalho de Oliveira Cavalcante, Agravado(s): Espólio de Carlos Cezar Mendes do Amaral, Advogado: Antônio José, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 163140-02.1995.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Inês Aparecida Thomaz e Outra, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Luise Confecções e Moda Jovem Ltda. Advogado: Wagner Luiz Gianini, Agravado(s): Maria Helena Cavaco Tayar, Agravado(s): Semi Tayar Neto, Agravado(s): Salim Tayar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 168340-80.1995.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Agravado(s): Wilcolor Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Mecias Ferreira de Souza, Agravado(s): Luciene Pereira da Silva, Advogada: Maria Clara da Matta Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 85441-69.1996.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a execução ao pagamento dos valores relativos ao período em que os empregados estavam regidos pela CLT, a saber, à data de instituição do regime jurídico único do Estado do Rio Grande do Norte pela Lei Complementar Estadual 122 de 30/06/94. **Processo: Ag-AIRR - 227940-27.1996.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Marcelo Silva, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 23040-14.1997.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco Itaú S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Olivieri, Embargado(a): Nadir da Silva Cruz e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 26740-95.1997.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Pedro Alves de Souza, Advogada: Sidnéia Alves de Souza Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42540-10.1997.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nádia Maria de Oliveira Fronza, Advogado: Valdir Righeto Filho, Agravado(s): Silvia Maria Borgert, Advogado: Valmor José Marquetti, Agravado(s): Porto Madeiro Confecções Ltda. Advogado: Erivaldo Nunes Caetano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 116640-98.1997.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Advogado: Cândido Inácio Martins de Oliveira, Agravado(s): Cláudio Soares de Souza, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 157341-76.1997.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Espólio de João Batista Dias, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169340-66.1997.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Agravado(s): Luiz Alberto Souza Freire, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Ercio Weimer Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR-AIRR - 40140-27.1998.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna de Andrade Machado, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Robson Silva Mascarenhas, Embargado(a): Ailton Pelufa Machado, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 90940-09.1998.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Antônia Fernandes da Rocha e Outras, Advogado: Paulo Ademir da Costa, Agravado(s): Manoel Silmo Ribeiro da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124440-49.1998.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fabiane Lorenzoni Sesti, Advogado: Renato Jorge Bicca de Bicca, Agravado(s): Associação Educadora São Carlos - Aesc - Hospital Mãe de Deus, Advogado: Adair Chiapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213440-57.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 213441-42.1998.5.01.0241, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Maria das Graças Carneiro Pinto, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213441-42.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 213440-57.1998.5.01.0241, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria das Graças Carneiro Pinto, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Elias Felcman, Agravado(s): Cerj - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Antonio Paulo Machado Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213442-27.1998.5.01.0241 da 1a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, corre junto com AIRR - 213440-57.1998.5.01.0241, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasiletros, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Maria das Graças Carneiro Pinto, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 63140-70.1999.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Alcoa Alumínio S.A. e Outro, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Edson Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 96740-22.1999.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marítima de Agenciamento e Representações Ltda. Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): José Silva dos Santos e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - Ogmosa, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Agravado(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): Caboto Comercial e Marítima Ltda. Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Agravado(s): Agriservo Comércio, Transporte e Navegação Ltda. Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Agravado(s): Procyon Marítima e Representações Ltda. Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Agravado(s): Internacional Serviços Marítimos Ltda. Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 96741-07.1999.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - Ogmosa e Outras, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Agravado(s): José Silva dos Santos e Outros, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Agravado(s): Marítima de Agenciamento e Representações Ltda. Advogado: Mário Gomes Marques, Agravado(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96742-89.1999.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Silva dos Santos e Outros, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - Ogmosa, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Agravado(s): Marítima de Agenciamento e Representações Ltda. Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): Caboto Comercial e Marítima Ltda. Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Agravado(s): Agriservo Comércio, Transporte e Navegação Ltda. Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Agravado(s): Procyon Marítima e Representações Ltda. Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Agravado(s): Internacional Serviços Marítimos Ltda. Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 96440-13.2000.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alex Empresa de Táxi Ltda. e Outro, Advogada: Débora Romano, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Raul dos Santos, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 106740-56.2000.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Itamar Pinheiro Miranda, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Recorrido(s): General Electric do Brasil Ltda. Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão à fl. 247 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração às fls. 241/244, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 146640-90.2000.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jorge Isbener, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Massa Falida de Plus Data Telecomunicações e Informática Ltda., Advogado: Antenor Maschio Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à natureza jurídica do vale-refeição, por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do vale-refeição no salário do Reclamante para todos os efeitos legais. **Processo: AIRR - 194140-50.2000.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sérgio Albuquerque Barata, Advogado: Carlos André Pereira Aiub, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270240-26.2000.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Espólio de Dorival Figueira, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Construtora Radial Ltda. Advogado: Carlos Teodorico da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 15400-98.2001.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): Dorival Alves Silva, Advogada: Eunice Antonioli, Recorrido(s): Comercial Dog Lar Ltda. Advogado: Luciano Smanio Christ dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 10), pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11% (onze por cento), de responsabilidade do reclamante. Também à unanimidade, excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Mantém-se o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 45700-97.2001.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Zulemar Franco, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 112640-31.2001.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Renato Luis Prates, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 128040-70.2001.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Cecília Maria Loff, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - Hospital Ernesto Dornelles, Advogada: Rosa Maria Fernandes da Rosa Froes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7.º, I, da Constituição Federal, e 49, I, -b-, da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, determinando o pagamento, pela reclamada, da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS de toda a contratualidade. **Processo: ED-RR - 133240-06.2001.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Alexandre Paulo Machado de Britto, Advogado: Carlos Francisco Sica Diniz, Embargado(a): Universidade Católica de Pelotas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, reconhecendo a contradição resultante da ocorrência de erro de fato no julgamento do agravo de instrumento da demandada, imprimir-lhes efeito modificativo e, por conseguinte, reanalisar os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fundamentos do agravo de instrumento patronal. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 200940-26.2001.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Carla Antonia Carapina Oliveira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 204640-26.2001.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Enzo Paladino, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 271740-89.2001.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Gilberto Araújo Gordiano, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Alvorada S.A. Advogada: Carolina Leite Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 424140-62.2001.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Antônio Possar, Advogada: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 16500-44.2002.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Erivaldo Antonio de Moura, Advogado: Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a reclamada proceda aos descontos previdenciários, incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido ao reclamante, na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas desta Corte. Mantém-se o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 20340-86.2002.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Alessandro de Assis Porto, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Rápido Oliveira Leite Ltda. Advogado: Aloísio Perez, Agravado(s): P. Severini Netto Comercial Ltda. Advogada: Adriana Cury Marduy Severini, Advogada: Anai Camargo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 34740-71.2002.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União (PGF), Procurador: Robson Silva Mascarenhas, Embargado(a): Rosa Virgínia Bastos Freire, Advogado: Osiel Bonaparte da Matta Filho, Embargado(a): Sendas S.A. Advogado: Marcus Varão Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 58740-56.2002.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Tânia Marques de Oliveira, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Carlos Henrique Frutuoso Antas, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 99500-35.2002.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec, Procurador: Alde Santos Júnior, Embargado(a): Osni Fernandes da Silva, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Embargado(a): Cooperativa de Serviços Múltiplos Panamericana Ltda. - Cosepa, Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 100400-62.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): Cícero Belo de Souza, Advogado: Fernando Antônio Arruda de Assis, Recorrido(s): L. H. Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 131740-95.2002.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Edna



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Aparecida Francez, Advogado: Eduardo Suaiden, Embargado(a): Pratic Service & Terceirizados Ltda. Advogado: Gilmar Bego da Silva, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 158340-74.2002.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Clarice Pereira Pêrigo e Outros, Advogado: Gustavo Peixoto Machado, Agravado(s): Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Idaterra, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177640-36.2002.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Diadema, Procuradora: Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Agravado(s): Luiz Antônio de Oliveira, Advogado: Alexandra Arienti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 216800-30.2002.5.15.0092 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 216840-12.2002.5.15.0092, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Maria Adélia Nunes da Rocha, Advogado: Claiton Robles de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o benefício concedido à Reclamante referente ao plano de assistência médica suplementar - PAMS -, o que implica a restituição da íntegra da sentença. **Processo: AIRR - 216840-12.2002.5.15.0092 da 15a. Região**, corre junto com RR - 216800-30.2002.5.15.0092, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Adélia Nunes da Rocha, Advogado: Claiton Robles de Assis, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 238841-28.2002.5.09.0069 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 238840-43.2002.5.09.0069, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Radamés Bosco Júnior, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos fiscais - juros de mora", e dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 278140-39.2002.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda. Advogado: Cláudio Márcio Tartarini, Agravado(s): Rita de Cássia Almeida da Silva Messel, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Estabelecimentos Hoteleiros, Residenciais e Comerciais - COOPERC, Advogado: Francisco de Assis dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 440240-95.2002.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Conjunto Habitacional Ilha dos Açores, Advogado: João Luiz Ferreira, Embargado(a): Manoel Polidoro Pires, Advogado: Alexandre Araujo Konescki, Embargado(a): União (Fazenda Nacional), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Robson Silva Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 570300-04.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Recorrido(s): Taras Savytzky, Advogado: João Conceição e Silva, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Anna Caroline de Barros, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 42840-67.2003.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Luiz Antônio de Lima, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 52540-80.2003.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Girinaldo Fernandes da Câmara, Embargado(a): Cemsa Construções, Engenharia e Montagens S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 71240-93.2003.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Roberto David Fernandes e Outros, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Embargado(a): União Federal, Procurador: Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 84100-17.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 84141-81.2003.5.04.0010, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Trajano Alende Ribeiro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cristiane da Silva Dorneles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: RR - 84500-48.2003.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Setem Serviços Empresariais Ltda. Advogado: Paulo Francisco de Souza, Recorrido(s): Jair Francisco Xavier dos Santos, Advogado: Sebastião Laurentino de Araújo Neto, Recorrido(s): Sapopemba Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: José Mendes Quintella, Recorrido(s): Dinicar Indústria, Comércio e Representações Ltda. Advogado: Paulo Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a arguição de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, §2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de enquadramento na categoria de vigilante e, conseqüentemente, absolver as reclamadas da condenação resultante da aplicação das normas coletivas da categoria dos vigilantes, restabelecendo a sentença de origem (fl. 226/227). Fica invertido o ônus da sucumbência. Reclamante isento do recolhimento das custas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação às fls. 254. **Processo: AIRR - 97740-17.2003.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rogério César dos Santos Silva, Advogado: Pierre Souza Azeredo, Agravado(s): SPF Engenharia Ltda. Advogada: Luciana Ferreira Cardozo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105240-57.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Severino Cândido dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 111240-87.2003.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Júlio César Ausani, Advogado: Julio Cesar Ausani, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Ercio Weimer Klein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 114540-57.2003.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 114541-42.2003.5.04.0022, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Interop Informática Ltda. Advogada: Maira Arruda, Agravado(s): Maber Athayde Fernandes, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Aescom Sul Ltda., Agravado(s): Vant Telecomunicações S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114541-42.2003.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 114540-57.2003.5.04.0022, Relator: Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Manus, Agravante(s): Vant Telecomunicações S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Interop Informática Ltda. Advogada: Maira Inês Arruda, Agravado(s): Maber Athayde Fernandes, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124640-56.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Weliton Pereira Rocha, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 127540-63.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Tereza Lúcia Rodrigues, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Embargado(a): CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 143040-90.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): Marcus Peruzzi, Advogada: Yara Costa Bezerra, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Panamericana Ltda. - Cosepa, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, julgando improcedente a ação. Fica invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 144040-56.2003.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Masterfoods Brasil Alimentos Ltda. Advogada: Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Marcelo Lucas Maracci, Advogada: Maira Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 147240-49.2003.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Nilson Henrique de Carvalho, Advogada: Maria Sdney Salviano de Macedo, Agravado(s): Construtora Anápolis Ltda. Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168040-93.2003.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Joaquim Banhos Neto, Advogado: Márcio Né de Mendonça Freire, Agravado(s): Mais Sabor Indústria e Comércio de Refrigerantes Ltda. Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168640-68.2003.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Francisca Aparecida de Alencar, Advogado: José Augusto Gabriel, Agravado(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: José Antônio Khattar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 204300-30.2003.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Adalberto Robert Alves, Recorrido(s): Lisete Aparecida Pucci Tangerina, Advogado: Éder Pucci, Recorrido(s): Tradserv Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cerceamento de defesa - revelia - presença do Procurador do Estado na audiência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular os atos processuais realizados desde a audiência inaugural e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que esta dê prosseguimento ao feito, afastada a revelia e a confissão ficta do ente público recorrente. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 206740-77.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Nilo Rodrigues Mota, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 391500-14.2003.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ana Rosalina Braga Araujo, Advogada: Liana Yuri Fukuda, Recorrido(s): Bourbon Palace Hotel Ltda. Advogado: Nivaldo Migliozi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, por ser beneficiária da Justiça gratuita, e pelo pagamento deles a União fica responsabilizada, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 517140-77.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): Nilvan Figueredo, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1126976-97.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): César Coutinho, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhav (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade: 1) indeferir o pleito do embargado referente à condenação da embargante ao pagamento de multa por litigância de má-fé; 2) acolher os embargos de declaração para declarar a existência de omissão no v. acórdão embargado, e, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar a deserção do recurso de revista interposto pela FUNCEF e proceder à análise dos temas objeto do agravo de instrumento; e 3) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1480640-02.2003.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. - SET, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): Vania Fernandes Fraga, Advogada: Sandra Diniz Porfirio, Advogada: Christiane Bacichetti, Embargado(a): Associação Técnico Educacional Curitibana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, sanar a omissão detectada, acrescentando ao v. acórdão embargado os fundamentos ora expostos. **Processo: ED-AIRR - 8028440-75.2003.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sindicato dos Empregados Condutores de Veículos Automotores e Empregados de Empresas de Transporte R, Advogado: Marco Aurélio Coimbra, Embargado(a): Capão da Canoa Turismo Ltda. Advogado: Miguel Glashorester Severo, Embargado(a): Auto Viação Capão Novo Ltda. Advogado: Miguel Glashorester Severo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 9558500-24.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Novelci Santos Goularte, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2640-26.2004.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A. Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Marli Toninato Mesquita, Advogado: Sandra Rejane de Oliveira Lacerda, Agravado(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda. Advogada: Marlise Fanganiello Damia, Agravado(s): Socius Rec Humanos Assessoria Emprl Ltda. Advogado: Fabio D'Auria Sampaio,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Martins Instalações Telecoms S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 5400-03.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Sílvia Martinho Costa Bravo, Embargado(a): Alexsandro Ferreira Zopello e Outros, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 9240-11.2004.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): André Luis de Miranda Strauch, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): Thonet Móveis e Decorações Ltda. Advogado: Marcelo Esmerio da Cas, Recorrido(s): Elaf - Comércio, Administração e Participações Ltda. Advogado: Leonardo Mattos Silva, Recorrido(s): Industrial de Móveis Berto Círio S.A. Advogado: Silvia Chagastelles Salomão, Recorrido(s): Tomovesa S.A. Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar as reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes, a serem apuradas pela Vara do Trabalho, sob pena de supressão de instância. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 14440-42.2004.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): Ana Claudia de Souza Moreira, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Novo Visual Emopreend e Serviços Ltda. Advogado: Eliceu Ruiz Barbosa da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Gilmar Geraldo Barbosa carneiro, Agravado(s): Dueto S Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do Agravo. **Processo: AIRR - 21140-67.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 21141-52.2004.5.04.0017, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Cristina Feijó Nadvorny, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Adriana Mourão, Advogada: Andréia Simões Lemos, Advogado: Bruno Castro Carriello Rosa, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21141-52.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 21140-67.2004.5.04.0017, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Andréia Simões Lemos, Advogado: Bruno Castro Carriello Rosa, Agravado(s): Maria Cristina Feijó Nadvorny, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 21241-38.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 21240-53.2004.5.09.0091, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): Francisco Ilinisch, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 23141-66.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Procurador: Luiz F. C. de Moraes Filho, Agravado(s): Aquileu Aparecido Braz Silva, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg- Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 23441-28.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Andréia Plácido Pereira, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26641-43.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Agravado(s): João Batista Berto, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 27340-30.2004.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): Edson Aparecido Nogueira, Advogado: Cirineu Dias, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): Construtora Bento Ltda., Recorrido(s): Jecsa Gta Telecomunicações Ltda. Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Antônio Bento da Silva Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, por violação do art. 114. VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover tais execuções. **Processo: AIRR - 39040-85.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rhesus Medicina Auxiliar S/C Ltda. Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Damiao Manoel Garcia, Advogado: Edson de Araújo Carvalho, Agravado(s): C & C Consultores Cooperados, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): Apacoop Adm de Prof Aut de P Dados Por C, Advogado: Juliana Yukie Otani, Agravado(s): Lavarcoop Cooperativa Prof Autonomos Pro, Advogado: Sílvio Delpretti Graça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39041-70.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rhesus Medicina Auxiliar S/C Ltda. Advogado: Miguel Augusto Machado de Oliveira, Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Agravado(s): Damiao Manoel Garcia, Advogado: Edson de Araújo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 40040-37.2004.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fábio dos Santos Medeiros, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): Cootrafel - Cooperativa de Trabalho Autônomo e Produção Felizense Ltda. - Cootrafel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, como entender de direito, analisando os pontos ali enfocados, alusivos aos pedidos sucessivos formulados na inicial (nos itens "a.3" a "j.3" e "a.4" a "g.4", do pedido inicial, fls. 55-57 e 58-59 respectivamente dos autos do agravo de instrumento). Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: ED-Ag-RR - 44400-54.2004.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Embargado(a): Terezinha Margaret de Carvalho Lima, Advogado: Anderson Souza Barroso, Advogado: Isabela Pires Carahy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 45740-38.2004.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: RR - 46740-38.2004.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): João Inri Vargas Pinheiro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 51, I, e 288, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida em primeiro grau (fls. 213/224), inclusive no que diz respeito ao valor da condenação e custas processuais. **Processo: RR - 52400-28.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Nidia Caldas Farias, Recorrido(s): Zeli Ramos, Advogada: Tânia Mara Maia, Recorrido(s): Massa Falida de Uniserv - União de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Nicanor Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 85240-37.2004.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, Agravado(s): Paulo Sérgio de Oliveira Monteiro, Advogado: Frederico Ferreira de Oliveira, Agravado(s): Empresa Municipal de Vigilância S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 86900-78.2004.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de São Carlos, Procurador: José Aloisio Sônego, Recorrido(s): Venino Alves Bento, Advogada: Maria de Fátima Cabral Doricci, Recorrido(s): OER - Terraplenagem, Saneamento e Obras Ltda. Advogado: Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 92940-09.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 92941-91.2004.5.02.0019, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Antonio Silvério Ribeiro, Advogado: José Antonio dos Santos, Agravado(s): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda. Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 97000-91.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): João Damasceno de Moraes, Advogado: José Quaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105800-34.2004.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): Marilza Benedita Baruque Fúlia, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária - época própria" por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte. No mérito, também, à unanimidade, dar provimento ao apelo para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido a partir do dia 1º. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 106640-86.2004.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Úrsula Maria Ruthner e Outro, Advogada: Liane Ritter Liberali, Embargado(a): Telmo Adair dos Santos Flores, Advogada: Cátia Helena da Motta, Embargado(a): Equitron - Indústria Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 108740-42.2004.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Reinaldo Frederico Afonso Silveira, Advogado: José Roberto da Silva, Agravado(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ltda. Advogado: Ricardo Mendes Callado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 109340-04.2004.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Terezinha da Silva Guedes, Advogada: Nathalie Moura Diniz, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - extensão aos aposentados e pensionistas", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba "auxílio-cesta alimentação" e, como consequência, julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. Custas em reversão pela reclamante, mantendo-se o valor fixado em sentença. **Processo: AIRR - 111540-08.2004.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Victor Nascimento dos Santos, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118640-54.2004.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Agravado(s): Mauro Carlos Raiher, Advogado: Claudio Acir Domingues, Agravado(s): Vega Engenharia Ambiental S.A. Advogado: Luciano Vitor E. Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124540-40.2004.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo César Costa Borgneth e Outros, Advogada: Myriam Costa Carvalho Nogueira, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Itaipu Br de Previdência e Assistência Social, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 129000-24.2004.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): José Maria da Silva, Advogado: Saulo Costa de Carvalho, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Agr-AIRR - 131240-05.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Madia Motosport Ltda. Advogado: Daniel Henrique Caciato, Embargado(a): Francisco de Assis Araújo Filho, Advogado: Renato Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 131640-76.2004.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): Cristiane Maria Gittierrez Tolomelli, Advogado: Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146840-87.2004.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Adalberto Coelho e Outros, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 155100-75.2004.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Recorrido(s): Cilso Lemes, Advogada: Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato de trabalho nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do FGTS devido durante toda a contratação, nos exatos termos do aludido verbete. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, à fl. 143. **Processo: RR - 159500-97.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Recorrido(s): Mauri Ribeiro dos Santos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à regularidade de representação processual do recurso ordinário, por contrariedade à Súmula 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, restando prejudicados os demais temas do recurso de revista patronal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 165940-39.2004.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Benedito Roberto de Brito, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): IGL Industrial Ltda. Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Massa Falida da Nortec Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Paul César Kasten, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-ED-AIRR - 174140-96.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Carlos Henrique Alves de Brito, Advogado: Mauro Barcellos Miranda, Embargado(a): Allegro Produções Artísticas Ltda. Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, passando-se em seguida ao exame dos demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos do agravo de instrumento, II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176740-14.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 176741-96.2004.5.15.0102, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): Benedito Mariano dos Santos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 176940-48.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Comercial de Alimentos Carrefour S.A. Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Rosângela do Carmo, Advogado: João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 180000-73.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Senerco Comércio e Serviços Ltda. Advogada: Maria Cristina Gonsales, Recorrido(s): Flávio de Oliveira, Advogada: Gioconda Maria Glória Caballero da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 181700-95.2004.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Advogado: Sílvia Betcher Bortolai Mondini, Recorrido(s): Valmira Rosa da Cruz de Almeida, Advogado: Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a decisão originária, excluir



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 195040-27.2004.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Osmar Medeiros, Advogado: José Marcos do Prado, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo julgamento dos embargos de declaração do reclamado (fls. 166/168), quanto às omissões neles suscitadas, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 195140-65.2004.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José David Evangelista, Advogada: Neuza Maria Macedo Madi, Agravado(s): Massa Falida de Privet Planet Calçados Ltda., Agravado(s): Alexandre Djehdian e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 215340-23.2004.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Catarina Maria Montenegro Pontes, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração e, conferindo-lhes efeito modificativo, incluir na condenação tão somente os reflexos sobre as horas extras, bem como os honorários assistenciais. **Processo: RR - 230700-53.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 230740-35.2004.5.02.0066, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos e Outros, Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Recorrido(s): João Rama Cascão, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na atualização monetária dos débitos trabalhistas, sejam observados os índices da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos em referido verbete. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 230740-35.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, corre junto com RR - 230700-53.2004.5.02.0066, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): João Rama Cascão, Advogado: Luís Manuel Mendonça da Costa, Agravado(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos e Outros, Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 236500-25.2004.5.09.0662 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 236540-07.2004.5.09.0662, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR, Advogada: Márcia Jokowski, Recorrido(s): Marcos Vinícius Fagundes Dias, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda., Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Arlindo Menezes Molina, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 236540-07.2004.5.09.0662 da 9a. Região**, corre junto com RR - 236500-25.2004.5.09.0662, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda., Agravado(s): Marcos Vinícius Fagundes Dias, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267140-56.2004.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Sâmara Costa Braúna, Agravado(s): Denise Silva Malagoni, Advogado: Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 456700-96.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Embargado(a): Francisco Pereira da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1841140-27.2004.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SAU Saneamento Ambiental Urbano Ltda. e Outro, Advogado: Diego Vega Possebom da Silva, Agravado(s): Marcos Antonio de Lazzari, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Ambiental Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 3100-08.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernando Luiz Goncalves Eira, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto aos descontos fiscais, por contrariedade a súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para adequar a condenação aos termos do item II da Súmula nº 368 do TST. Fica manatido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 7200-35.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 7240-17.2005.5.02.0056, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Armando Tadeu Ventola, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - Lei Complementar Estadual nº 315/83 - alteração prejudicial das condições de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, nesse ponto, determinar que o adicional de periculosidade deferido ao reclamante seja calculado de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 315/83. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 7240-17.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, corre junto com RR - 7200-35.2005.5.02.0056, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Agravado(s): Armando Tadeu Ventola, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16400-31.2005.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas de Triunfo, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): Braskem S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Tônia Russomano Machado patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 16900-26.2005.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Auridam da Assuncao Cruz, Advogado: Pedro Farias, Recorrido(s): Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda. Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 28540-45.2005.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Gesiel Ferreira Cabral, Advogada: Helen Soares da Costa Ramos, Agravado(s): Downstec Power Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 31940-11.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rogério Galvão, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Seletrans Ltda. Advogado: Ayrton Conrado Kretli e Castro, Agravado(s): Viação Praiana Ltda. Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RR - 48400-77.2005.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Newton Boralí, Recorrido(s): Ednaldo Chaves da Silva, Advogado: Hélio Miguel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50800-53.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 50840-35.2005.5.01.0018, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Reginaldo Henriques e Outros, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 50840-35.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, corre junto com RR - 50800-53.2005.5.01.0018, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Agravado(s): Reginaldo Henriques e Outros, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 52440-72.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Vladimir Paes de Castro, Agravado(s): Ana Iran Utta Ribeiro, Advogado: Adriano Peixoto Franco, Agravado(s): RJA Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 53040-74.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Sérgio Roberto Meira de Souza, Advogado: Ângelo Domingues Neto, Agravado(s): Zambelli & Cavalieri Confecções Ltda. Advogado: Carlos Roberto Bineli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53200-84.2005.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Juvenal Antônio Francisco, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Recorrido(s): Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda. Advogada: Mônica Cardoso Batista Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54300-46.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Deusilda Miranda Alencar, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 102/104, proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este se supra a omissão apontada pelo reclamado, concernente à suposta quitação do saldo de salários dos meses de agosto, setembro e outubro de 2003. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 56400-71.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Gerônimo Neto Matias, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 106/108, proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este supra a omissão apontada pelo reclamado, concernente à suposta quitação do saldo de salários de 8 dias do mês de janeiro. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 57900-36.2005.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carlos Alberto da Silva Ferreira, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): Empresa de Transportes Braso Lisboa Ltda. Advogado: Sidney Merelles Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sidney Merelles



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vieira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: Ag-AIRR - 61040-18.2005.5.08.0112 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Antônio Luiz Fuchter, Advogado: José Carlos Dias Neto, Agravado(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 71900-92.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): Vanderlan Antônio Caron Pinheiro, Advogado: Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - telefonista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pedido relativo ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o pagamento dos honorários periciais, de cujo pagamento fica isenta a reclamante. A responsabilidade pelo referido pagamento é da União, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 76440-82.2005.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Albino Adão Schmitt, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Plínio Fleck S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Letícia Lopes Günther, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77940-38.2005.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eduardo Brayner Ventura, Advogado: Walter Luiz de Oliveira, Agravado(s): Prefeitura do Município de Caieiras, Advogado: Francisco Carlos Lupianha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 78100-79.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IPH - Instituto de Promoção Humana, Advogada: Heleonora Schmidt Ribeiro, Recorrido(s): Daiana Fraga Corrêa, Advogado: Cristiano Huber Neto, Advogado: Daniela Franco Maydana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 78940-34.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos Júnior, Recorrido(s): Vilson Campos Dantas, Advogado: Fernando Teixeira das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 371 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas aos exatos termos estabelecidos na segunda parte da Súmula nº 371 do TST. Manter o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 80000-36.2005.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lojas Renner S.A. Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Vanessa Muratore, Advogado: Gilberto Bondan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. Mantém-se o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 83241-42.2005.5.13.0022 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 83240-57.2005.5.13.0022, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Nordeste Segurança de Valores Ltda. Advogada: Maria Christiany Queiroz de Miranda, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Josemo Correa Martins e Outros, Advogado: Robson de Paula Maia, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogada: Virgínia Maria Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 88440-16.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado de Sergipe, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Embargado(a): Jocenalda Santos e Outros, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Embargado(a): Pontual Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 89000-24.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Márcio Santoro Rocha, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Relatora. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 93340-57.2005.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Plácido's Transportes Rodoviário Ltda. Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): Joel Francisco Soares, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo julgamento dos embargos de declaração da reclamada (fls. 89/92), quanto às omissões neles suscitadas, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 96240-90.2005.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil Ltda. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Daniel Aparecido Fernandes da Silva, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Agravado(s): C.O.S. - Emergencial Intermediação e Agenciamento Ltda. Advogado: Edson Adalberto Real, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97040-40.2005.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Lucila Rodriguez Pena Cal, Agravado(s): José Nunes Pinheiro, Advogada: Lícia Magna Feitosa Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 109900-51.2005.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Matão, Advogado: Leandro Gandin Chiquitelli, Recorrido(s): Waldeci Maturo, Advogado: João Sigri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência dos juros da mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte Superior. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 113740-60.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Village Materiais de Acabamento Ltda. Advogado: Serge Atchabahian, Agravado(s): Elizama Alves dos Santos, Advogado: Elcio Otaciro Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114140-76.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): José Milton Pereira Silva, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais em Saúde no Município de Nossa Senhora do Socorro - Coopsaud, Advogado: José Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114500-77.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 114541-44.2005.5.02.0049, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Associação dos Aposentados da Fundação Cesp - AAFC, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogado: Ricardo Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrente(s): Fundação Cesp, Advogado: Sólon de Almeida Cunha, Advogado: Sólon de Almeida Cunha, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora, após proferido o voto do Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Vistor, que divergiu parcialmente do voto da Exma. Juíza Convocada relatora, de 1º/09/2010, no sentido de conhecer e prover, por ofensa à lei, o recurso da Associação dos Aposentados da Fundação Cesp - AAFC. Acompanhou a divergência parcial o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. Obs.: I - Em sessão, deferida a juntada do expediente protocolizado no TST sob o nº P-144401/2010-2. Obs.: II - Submetida a pretensão exposta no expediente aos membros da Turma, por unanimidade, foi indeferido o pedido de "adiamento da continuação do julgamento". **Processo: AIRR - 114540-59.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 114541-44.2005.5.02.0049, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Associação dos Aposentados da Fundação Cesp - AAFC e Outro, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 114541-44.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 114540-59.2005.5.02.0049, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Associação dos Aposentados da Fundação Cesp - AAFC e Outro, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Valdir Roberto Mendes, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 116940-93.2005.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Tec Auto Ltda. Advogado: Leandro de Almeida Aquino Corrêa, Agravado(s): Maria Lúcia da Silva Gonçalves, Advogado: Waldir J. R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 119300-87.2005.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Talita Juliana Baptista da Silva, Advogado: Rogério Charles Silva, Recorrido(s): Município de Carapicuíba, Advogado: Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 125040-13.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Oscar Ness, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 127541-23.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S.A. - CTBC Telecom, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Renato Perim, Recorrido(s): Cassios Clay de Oliveira, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Cooperbras - Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda. Advogado: Nixon Urzedo Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o recolhimento das contribuições previdenciárias limite-se às parcelas deferidas nesta ação. **Processo: Ag-AIRR - 128440-80.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): Érika Maria Sena de Azevedo, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 129740-30.2005.5.04.0024 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): Moisés Mosena, Advogado: José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 131140-21.2005.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): Vertex Tecnologia Ltda. Advogado: Carolina Machado, Agravado(s): Edvaldo Rabêlo Santana Júnior, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): Prodeb - Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia, Advogada: Ludmila Ferreira Quadros, Agravado(s): José Ancelmo da Rocha, Advogado: Rogério Leal Pinto de Carvalho, Agravado(s): Dilson Lima Gomes, Advogado: Rogério Leal Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 137140-26.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Recorrido(s): Willian Brasileiro da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reflexo das horas extras nos repousos semanais remunerados e destes, já enriquecidos pelas horas extras, nas demais verbas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. **Processo: AIRR - 142140-71.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Andrea Visconti Penteado Castro, Agravado(s): Juvenal Monteiro da Silva, Advogado: Arthur Alex Esteves da Fonseca, Agravado(s): Office Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. e Outro, Advogado: Ailton Trevisan, Agravado(s): Brisk Auditores S/C, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Graziella Ambrósio, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Rosani Kassardjian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 144500-71.2005.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Rodrigo da Cruz, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que diz respeito ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 145540-20.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): Maria Izabel Góis, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais em Saúde no Município de Nossa Senhora do Socorro - Coopsaud, Advogado: José Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 149300-53.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Júlio Parada, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Ercília Biliu de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 149700-03.2005.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Sindicato dos Empregados Rurais de Nova Granada, Advogado: Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Embargado(a): Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo - Feraesp, Advogada: Silvia de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 158341-83.2005.5.01.0071 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 158340-98.2005.5.01.0071, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Reynaldo Coelho Malheiro, Advogado: Gabriel Lambert, Agravado(s): Associação Cândido Mendes de Ensino e Pesquisa - Acamep, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 160840-97.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outros, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Antônio Benedito de Olívio, Advogado: Marco Aurélio Grespan, Decisão: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 172240-38.2005.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Tokyo Indústria de Matrizes Ltda. Advogada: Janete Maria Moresco, Recorrido(s): Ronei Pereira, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes do cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário normativo, inclusive os reflexos deferidos na sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação e, conseqüentemente, inalteradas as custas processuais. **Processo: RR - 174440-40.2005.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Recorrido(s): Marlene Elizete Alves, Advogada: Elisa Backes, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, da SBDI-1 desta Corte. Também, à unanimidade, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência, no que concerne aos honorários periciais, dos quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita, conforme sentença à fl. 36, e condena-se a União Federal ao pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento disposto nos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 175940-18.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Advogado: Luiz Sobreira Soares, Recorrido(s): Martinho Netto, Advogado: Gilmar Antônio Damim, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - correção de fundo de poupança - previdência privada - expurgos inflacionários", por violação do artigo 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, para processar e julgar a presente ação, e, conseqüentemente, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, a fim de que esta aprecie o pedido do reclamante, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 185400-24.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Embargado(a): Wandna Brito Fernandes Taveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 185500-76.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Embargado(a): Robelmário Ribeiro da Mota, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 189300-48.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Viação Canoense S.A. Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Embargado(a): Lourdes dos Santos Monticeli, Advogado: Rosimeire Bueno dos Santos Videira José, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

195300-39.2005.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Deborah S. S. Abreu, Recorrido(s): Parkgraf Editora Ltda. Advogado: Marcelo Gouvêa Schaefer, Recorrido(s): João Carlos de Souza, Advogada: Maria Angélica Gonçalves Penna Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 240540-94.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Thaís de Souza Pasin, Agravado(s) e Recorrente(s): Júlio Cezar da Silva, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 500 do CPC. **Processo: AIRR - 260440-52.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Marina Barradas, Agravado(s): Elberto Gidioni Silva Martins, Advogado: Cláudio Dihl Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 270440-97.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Gama Mineração S.A. Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Ana Cristina Ben, Agravado(s): Valdir Bettiol, Advogado: Dilvânio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 292640-11.2005.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Adilson Silveira dos Santos, Advogado: Eduardo Luiz Schramm Mielke, Recorrido(s): Josapar - Joaquim Oliveira S.A. Participações, Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Gratuidade de Justiça - Honorários Periciais - Isenção da Parte Sucumbente no Objeto da Perícia - Responsabilidade da União - Resolução N.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que o pagamento dos honorários periciais seja efetuado de acordo com a Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 311540-37.2005.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Josinei Ferreira Lima, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333140-74.2005.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Leardini Pescados Ltda. Advogado: Lourival Abreu, Agravado(s): Rute Gomes de Araújo, Advogado: Emerson Gustavo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 582900-33.2005.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): Josanete Monteiro Gozzo, Advogado: José Wellington de Vasconcelos Ribas, Recorrido(s): Município de Casa Branca, Advogada: Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 1255200-41.2005.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região, Advogado: José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluindo a condenação atinente ao pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, julgar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pelo sindicato autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 1625200-75.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Embargante: Carmen Lucia Farago Zanlorenzi, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Advogado: Nelson Ramos Küster, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos de declaração da Reclamada, para arbitrar à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos moldes da Instrução Normativa 3/93 do TST, bem como fixar em R\$ 1.000,00 (mil reais) o valor das custas processuais; II - rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: RR - 9951400-95.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrente(s): Valdir Costa Lima Júnior, Advogado: Neide Maria Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR- 9951440-77.2005.5.09.0009, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 9951440-77.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Valdir Costa Lima Júnior, Advogado: Neide Maria Martins, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente. **Processo: RR - 9955200-39.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda. Advogado: Afonso José Ribeiro, Recorrente(s): João da Silva Laurentino Filho, Advogado: Flávio Warumby Lins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2940-10.2006.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pará Automóveis Ltda. e Outro, Advogado: Miguel Henrique Valadares, Agravado(s): Wilmar Mendes Pessoa, Advogado: José Severo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 3540-04.2006.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rádio TV do Amazonas Ltda. Advogado: Afonso Negreiros da Silva, Agravado(s): Kjeld Reis Sodré, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 3640-61.2006.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s): Cristiano de Oliveira, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5440-17.2006.5.23.0061 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Wander Carlos de Souza, Advogado: Sérgio Donizeti Nunes, Agravado(s): Domingos de Souza Soares, Advogado: Sandro Luis Costa Saggin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7300-08.2006.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Fábio José de Oliveira Ozório, Recorrido(s): Antônio Benvindo de Sousa Lima, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela do 13º salário. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 7600-53.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Rodrigo Barcelos de Barcelos, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: retirar o feito de pauta por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

determinação do Exmo. Ministro Relator, em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência que tramita no Pleno do TST (Súmula 85). **Processo: AIRR - 8440-37.2006.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sérgio Paulo Barrionuevo Ramalho e Outra, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): Jananine Angélica de Paula, Advogado: João Francisco Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 9440-62.2006.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Advogado: João Batista Goulart Lopes, Recorrido(s): Edmilson Silva de Lima, Advogado: Daniela Almeida Studzinski, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, decorrentes da base de cálculo do adicional de insalubridade, bem como reflexos e incidência no FGTS, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Excluir da condenação, ainda, o pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de sucumbência da reclamada. Custas em reversão sobre o valor dado à causa, pelo autor, das quais se encontra isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 25). **Processo: RR - 10100-14.2006.5.12.0044 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Joceani Köche Rita do Nascimento, Recorrido(s): Daniel Jarentchuk, Advogado: André Felipe Durdyn, Recorrido(s): Transportes Kapas Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 10940-66.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Alexandre Augusto de Lima, Embargado(a): Aloísio Bispo de Carvalho, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para esclarecer que, no concernente ao tema da reintegração no emprego, a sentença de fls. 101-105 e 120 foi restabelecida, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 13300-37.2006.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procurador: Cintia Byczkowski, Recorrido(s): Geraldo Jorgino, Advogada: Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "Diferenças salariais. Salário-base inferior ao salário mínimo", por contrariedade à OJ 272/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do salário-base pago em valor inferior ao mínimo legal, bem como os reflexos. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço seja o vencimento básico do servidor e não a sua remuneração. **Processo: AIRR - 15140-55.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Sabrina Schenkel, Agravado(s): Izabel Martini Moreira, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17840-81.2006.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Deoceli Tomé Santos, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 19600-15.2006.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Carlos Alberto Duarte Novaes, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para crescer 30 (trinta) minutos, por dia efetivamente trabalhado, à condenação decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 23040-97.2006.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, de Vigilância, de Transporte de Valores, de Prevenção e Combate a Incêndio, de Cursos de Formação e Similares ou Conexos do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Adilson Silva Fernandes, Agravado(s): For Security Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 25700-09.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): Valdir Ferraz dos Santos, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 28000-36.2006.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Benoit Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Miguel Arenhart, Embargado(a): Ana Mileni Jaques de Campos, Advogado: Leonilde Bonnani de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para determinar a inversão do ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante. **Processo: ED-RR - 29000-50.2006.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Tônia Russomano Machado, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Embargante: José Orides dos Santos Oliveira, Advogada: Dulce Maria Favero, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da Reclamada; II - rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-ED-RR - 29400-84.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Italo Quidicomo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Edson da Silva Souza e Outros, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista dos reclamantes, no ponto relativo ao "vale transporte - trabalhador avulso", consoante fundamentação lançada. Em decorrência, não há falar em inversão dos ônus sucumbenciais, permanecendo as custas a cargo dos reclamantes, os quais encontram-se isentos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 29900-20.2006.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Recorrido(s): Neura Maria Palheta Barbosa, Advogado: Rui Evaldo da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30100-63.2006.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Carla Marchese Moreira de Mendonça, Recorrente(s): Probank S.A. Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Kleuber Tomaz de Godoi, Advogada: Zaida Maria Pereira Cruz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: ED-RR - 30500-71.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Rui Machado Jorge, Advogada: Juliana Helena Jordão, Advogado: Tamer Berdu Elias, Embargado(a): Raimundo de Souza da Silva, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 31340-96.2006.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Transcol Transportes e Construções Ltda. Advogado: Mauricio Martins de Almeida, Recorrido(s): Sebastião Gonçalves da Silva, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - salário por produção - direito apenas ao adicional", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de origem e determinar que as horas extras deferidas sejam remuneradas tão somente com o adicional de 50%. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 36440-77.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Marcia de Barros Alves, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Tais Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): Doris Regina Rodrigues Machado, Advogado: André Sonda, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, e reflexos e, em consequência, julgar improcedente o pedido inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, quanto às custas, bem como no que concerne aos honorários periciais, dos quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita, e pelo pagamento deles a União fica responsabilizada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. **Processo: Ag-AIRR - 39340-09.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Rosilda Floriano Resende, Advogada: Juliana Paes Andrade, Agravado(s): LDC Bioenergia S.A. (sucessora da Agroarte Empresa Agrícola S.A.), Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 40140-95.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): A Primordial Móveis Ltda. Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Domício da Hora Lima, Advogada: Vera Lúcia Souza Nascimento, Agravado(s): JLD - Montagens de Móveis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 42540-72.2006.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edmundo Fahel Filho, Embargado(a): Antonio José Portela de Cerqueira e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Tatiane Serafim Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 43440-73.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ivone Pizzatto Tomasi, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 46740-47.2006.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fabiana Carlos de Oliveira Lisboa, Advogada: Janaína Delvaux Maia, Recorrido(s): Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda. Advogado: Heitor Faro de Castro, Recorrido(s): Banco Citicard S.A. Advogado: Michael Ogawa, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "submissão do pleito à Comissão de Conciliação Prévia - obrigatoriedade", por violação do artigo 625-D da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão por meio da qual se extinguiu o processo sem resolução do mérito, afastar a exigência da submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, como pressuposto indispensável ao desenvolvimento regular do processo, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, bem como do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 48800-80.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): Patrícia Nunes dos Santos, Advogado: Luiz Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - telefonista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pedido relativo ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o pagamento dos honorários periciais, de cujo pagamento fica isenta a reclamante. A responsabilidade pelo referido pagamento é da União, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 49140-93.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Mário Luiz Machado, Advogado: Pedro do Coutto de Sá Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 50140-22.2006.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Tiago Silva da Rosa, Advogado: Marco Antônio de Araújo Curval, Embargado(a): Pele Nova Biotecnologia S.A. Advogada: Alessandra Naviskas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 52400-52.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Cosmópolis, Advogada: Ana Rosa Martelli Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Eduardo Luiz, Advogada: Patricia Tavares Masson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertidos os ônus de sucumbência a cargo do reclamante, que fica dispensado do recolhimento respectivo, em razão do deferimento dos benefícios da Justiça gratuita (sentença à fl. 29). **Processo: AIRR - 53340-93.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Roger Bernardes da Silva, Advogada: Luciane S. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55740-17.2006.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Comissão Pró Fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Abastecimentos e Revendas de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - Sitramico, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Uberlândia e Outro, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56940-87.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Romero Martins de Oliveira Junior, Advogada: Laiza Maria de Jesus Vieira, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogada: Renata Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 57040-86.2006.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): Alba Valéria Capeleti, Advogado: Kisleu Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 244 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 62340-72.2006.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Iguatu, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Aldivan Dias de Oliveira Júnior, Advogado: Ernando Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: ED-AIRR - 63640-49.2006.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Procurador: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Jailton de Paulo Muniz, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 67340-53.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Flávio Gonçalves Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Belltrame & Krauss Ltda. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72240-78.2006.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Copagaz Distribuidora de Gás Ltda. Advogado: Sévolo Félix de Oliveira Barros, Agravado(s): Isaias de Lima e Silva, Advogado: Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 72600-88.2006.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adilson Pereira da Silva, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Também à unanimidade, julgar prejudicado o exame dos recursos de revista adesivos, às fls. 606/641 e 644/653. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 72600-07.2006.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Vanderlei Amaro de Oliveira, Advogado: Almir da Silva Góes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Selt Engenharia Ltda. Advogado: Cláudio Sar Israel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 74400-13.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Usiminas - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Alberto Martins e Outros, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 75840-61.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Neuzilene Galvão Campos, Agravado(s): Luciano Henrique Ribeiro, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 77900-78.2006.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Usina União e Indústria S.A. Advogada: Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): Maria José Gomes de Souza, Advogado: José Silveira de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 78440-13.2006.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Gustavo Aguiar dos Santos e Outro, Advogado: Rodrigo Coelho Moreira Ferreira, Agravado(s): Raimundo Miguel Mendes, Advogada: Carla Cristina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 81340-84.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PPAX-1 Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Renato Carvalho Facciolla, Agravado(s): Vanilda Oliveira dos Santos, Advogada: Léa Barbosa, Agravado(s): Sarkis Tecidos Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 82400-46.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Sabrina Schenkel, Advogada: Karla Godinho Spalding, Recorrido(s): Daiana da Silva, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 82500-47.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Elias Guido Pinheiro, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Advogado: Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Embargado(a): Varig Logística S.A. Advogado: Henrique Buril Weber, Embargado(a): Vem Manutenção e Engenharia S.A. Advogado: Valton Pessoa, Embargado(a): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogada: Ana Paula Gordilho Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 83440-63.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carreteiro Alimentos Ltda. Advogado: Marcelo Gomes da Rosa, Agravado(s): Fábio Geraldo dos Santos, Advogado: Silvestre Luiz Pereira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 84340-13.2006.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Janaina Andrade Sousa Cruz, Agravado(s): Walmir de Souza Vieira, Advogado: Marco Antonio Pereira Batista, Agravado(s): Sibelly Transportes Ltda. Advogado: Wilson Luís Fares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 87440-43.2006.5.05.0007 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 87441-28.2006.5.05.0007, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Agravado(s): Fátima Patricia Vina Correia, Advogado: João Amaral, Agravado(s): Banco Citicard S.A. e Outro, Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87441-28.2006.5.05.0007 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 87440-43.2006.5.05.0007, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Citicard S.A. e Outro, Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88140-83.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Silveira Mozena, Agravado(s): Celso Von Zeidler, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 91340-05.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Joselton Alves Frois, Advogado: Edmara Magaine Cavazzana, Agravado(s): Companhia Transamérica de Hotéis São Paulo, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Agravado(s): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Empresa de Segurança de Esbecimentos de Crédito de Itatiaia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 95500-82.2006.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Newton José Martins Bueno, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, quanto à aplicabilidade do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 899 da CLT, e quanto à multa administrativa, por violação dos arts. 652, "d", da CLT e 114 da CF, e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, afastar a autorização do levantamento dos valores depositados até o limite de 60 salários mínimos, em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sede de execução provisória, pelo Reclamante, por ser inaplicável o art. 475-O, III, § 2º, I, do CPC ao Processo do Trabalho e para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento da multa administrativa equivalente a 100 Valores de Referência, pois foi imposta por órgão que não detém competência para tanto. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 105140-05.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CW Comércio de Espetinhos Temperados Ltda. Advogado: José Carlos Giussio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 111900-91.2006.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Edivilma Mariles Nascimento, Advogado: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais e Prestadores de Serviços Médicos - Coopromede, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, na forma da Súmula n.º 363 do TST. **Processo: AIRR - 113040-93.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Natan Soares de Paiva, Advogado: Humberto Lucchesi de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 117900-50.2006.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Edmilson Adelino de Araújo, Advogado: João José de França, Recorrido(s): Noel Carlos dos Santos - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 117940-77.2006.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Internacional Gráfica e Editora Ltda. - Intergraf, Advogado: Felipe Valente Kakimoto, Agravado(s): José Soares de Lima, Advogada: Gizene Pessoa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119640-04.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): Pão de Queijo e Lanches Dapen Ltda. Advogado: Arthur José Pavan Torres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 121300-49.2006.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda. - Comaso, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Marildo Steuernagel, Advogado: Gabriellen Miquel da Silva de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 127441-03.2006.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Reinaldo Guimarães Silva, Advogado: Hezick Muzzi Filho, Agravado(s): Telelistas (Região 1) Ltda. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 128200-55.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13230-30.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): Maximiliano Cezar Kling, Advogado: Dora Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto às horas extras decorrentes do reconhecimento da hora atividade como labor extraordinário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento das horas extras correspondente a 20% de cada hora-aula ministrada e reflexos, deferido em razão do reconhecimento da hora atividade como labor extraordinário. **Processo: ED-RR - 131300-39.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10185-18.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Jaime Lisboa Ramos Filho, Advogada: Patricia Sica Palermo, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 142500-05.2006.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool e Outro, Advogado: Luciana Maria Vidal, Recorrido(s): Ladislau de Oliveira Pires, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 143840-32.2006.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Rogério Gusmão de Paula, Agravado(s): Deotino Martins Chaves, Advogada: Wilmara de Moura Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 242/245, analisar o agravo de instrumento do reclamado. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 144700-33.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 144740-15.2006.5.17.0011, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Wellington da Silva, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste sobre a controvérsia atinente ao intervalo para descanso do digitador. Prejudicada, portanto, a análise do recurso de revista no que diz respeito às demais matérias. **Processo: AIRR - 144740-15.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, corre junto com RR - 144700-33.2006.5.17.0011, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Agravado(s): Wellington da Silva, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do decidido no processo TST- RR-144700-33.2006.5.17.0011, que corre junto a este feito. **Processo: AIRR - 146740-06.2006.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Haras Raiz da Serra (Arthur Alves da Silva Penna), Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Manoel Teixeira da Silva, Advogado: Adeildo Apolinário da Silva, Agravado(s): União (PGF), Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151340-76.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sinthoresp, Advogado: Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): Restaurante La Rucola Ltda. Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 152240-86.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 152241-71.2006.5.01.0041, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Mônica Mendonça da Costa, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 153540-67.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Sérgio Laurindo, Agravado(s): First Delivery Comercial Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153540-47.2006.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Multiclínicas Assistência Médica Cirúrgica e Hospitalar Ltda. Advogado: Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Kacilda Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 156140-77.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Rubens Tadeu de Azevedo, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 157340-74.2006.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Elio Santana Rocha, Advogado: José de Oliveira Silva, Agravado(s): Jô Terra Ltda. Advogada: Maria Emília Tamassia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158540-64.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Bema Empreendimentos e Construções Ltda. e Outra, Advogado: João José Boaretto, Agravado(s): José Leonardo de Jesus, Advogada: Aurea Verdi Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163440-18.2006.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carlos da Silva Gomes, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Agravado(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Montreal Montajes y Realizaciones S. A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 164600-80.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Eurico Pires de Almeida, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CPTM, tendo por prejudicado o recurso de revista adesivo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do recurso de revista da CPTM, tendo-se por prejudicado o recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 167100-26.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): K2 Ground Handling Support Ltda. Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): José Aparecido da Fonseca, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 170900-08.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Usina Caeté S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Francisco Rodrigues do Nascimento, Advogado: José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 174840-70.2006.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luciano Rios de Souza, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 183440-02.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Elisene Rodrigues Soares, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185940-88.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Carlos Alberto Araújo, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 192300-87.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Ibitinga, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Recorrido(s): Roberto José Carminatti, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ED-ED-RR - 217700-52.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Paulo Roberto Graça, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 381740-71.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): Adilia Oliveira dos Santos, Advogado: Paulo Ésio Santana Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Informática - Cooservi, Agravado(s): Estado de Santa Catarina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477540-27.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Luciano Marcos Sant'anna, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Walter Rodrigues de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1017300-38.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Agravado(s): Euvaldo Luiz Sfredo, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): União (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo: RR - 1353800-33.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Recorrido(s): Adriano José Mocelin, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-RR - 2081600-07.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Embargado(a): Joana Suely Scremin Vieira, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2088300-87.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jorge Leandro Guerreiro Sadelli, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): A. Angeloni & Cia. Ltda. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 9851940-95.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Adelaide Gonçalves de Lima, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9865240-27.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Serli Carmen Michelon, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Fica prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 3100-18.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Usina Caeté S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): João Sales Lima da Silva, Advogado: José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Salário por produção - Rito Sumaríssimo", por contrariedade à Súmula nº 340 desta Corte, e no mérito dar-lhe provimento, para limitar a condenação das horas extras ao pagamento do seu respectivo adicional. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 6800-43.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): Rosmere Lasta, Advogado: Dora Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à hora-atividade do professor, por divergência jurisprudencial, e quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional nos aspectos, excluir da condenação o pagamento das horas-atividade e seus reflexos e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: ED-RR - 7400-62.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 7441-29.2007.5.01.0068, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Maria João Martins Filipe Figueiredo Matos Menezes Pereira, Advogado: Sebastião José da Motta, Advogado: Otávio Bezerra Neves, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcella Rodrigues Soares, Embargado(a): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Volo do Brasil S.A. Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 7840-18.2007.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Elma Serviços Gerais e Representações Ltda. Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): Anderson Godoy da Silva, Advogado: Jurandir Luiz Bellani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8740-65.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): Antônio Luiz Trabulsi Cortazzo, Advogado: Ricardo Luiz Marçal Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 9500-25.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): Sueli Aparecida de Melo, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Servidor Público do Estado de São Paulo. Adicional por Tempo de Serviço. Base de Cálculo. Salário-Base x Remuneração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças a título de adicional por tempo de serviço. **Processo: AIRR - 9840-67.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Rosana do Nascimento Soares, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- **10300-48.2007.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Flávia Varão Oliveira, Embargado(a): Azenon Alves Bandeira, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11740-19.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Valia - Fundacao Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): José Aurélio Ferreira e Outros, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 12540-75.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Francisco Canindé Soares da Rocha, Advogado: Hércules Florentino Gabriel, Agravado(s): Município de João Câmara, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 15540-93.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Adalto Fonseca Júnior, Advogado: Cícero Mascaro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada CEF apenas quanto à compensação das horas extras deferidas, por violação do artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que sejam compensadas as horas extras deferidas com a gratificação de função recebida, nos termos da Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 19540-81.2007.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosana Gavina Barros Horostecki, Agravado(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Rodrigo Cordoni, Agravado(s): Jane Krauzer Linzmeyer, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20641-51.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Embargado(a): Anna Augusta Bento de Ramos, Advogado: Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Maria Aparecida Loup Hartog e Outra, Advogado: Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 22940-31.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Zeferino Ribeiro da Silva, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): Heiss Furgões Ltda. Advogado: Egberto Fantin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 25940-64.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): José Cláudio Rodrigues da Silva, Advogado: Vitalino Simões Duarte, Agravado(s): Manserv Montagens e Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 26940-30.2007.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Expresso Vera Cruz Ltda. Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Marcos Guilherme da Silva, Advogado: Katarina Silva Negromonte, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Luciano Bezerra Nigromonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30900-29.2007.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Erica Souza dos Santos Soares, Advogado: Carlos Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, na forma da Súmula n.º 363 do TST. **Processo: AIRR - 31540-83.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Silvana Clapp Salvador, Advogado: Alexandre Miranda Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 31900-75.2007.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Creações Opção Ltda. Advogado: Anna Maria e Silva Bastos, Recorrido(s): Michele Gomes Goncalves, Advogado: Valdir Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ROAC - 33000-51.2007.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): João Batista Filho, Advogado: Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-A-AIRR - 34240-24.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Recife, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): Djalma Felipe dos Santos Filho, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): Legião Assistencial do Recife - LAR, Agravado(s): Instituto de Assistência Social e Cidadania - Iasc, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do Agravo. **Processo: ED-RR - 36900-93.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A.- Sucessor de Banco do Estado de Santa Catarina S.A. Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): Maristela Felácio Vitória, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 38900-88.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Recorrido(s): Lenilda Ventura de Santana Alexandrino, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 43840-57.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): Valdeneide Augusta da Silva, Advogado: Expedito Suíca dos Santos, Agravado(s): Administradora Conservadora de Edifícios Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45540-08.2007.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. - ETE, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Tarcisio Paes, Advogado: Antonio Sérgio Rios Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46740-71.2007.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): Milton Sampaio Moutinho, Advogado: Mário Luiz Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 50040-17.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Alan Danilo Maciel Carvalho, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Conselho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Federal de Psicologia - CFP, Advogado: Fernando Augusto Miranda Nazaré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 51040-41.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Marilene da Rocha Santos, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de mora - Fazenda Pública", por contrariedade à OJ 7/Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as parcelas deferidas, haja a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97. **Processo: RR - 54800-03.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): Rodrigo Cezarini, Advogada: Solange Garcia Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repercussões decorrentes dos reflexos das horas extras sobre repouso semanais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as repercussões geradas pelos reflexos das horas extras sobre os repouso semanais, no cálculo das férias, 13º salário e FGTS. **Processo: AIRR - 56440-16.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Renato da Silva Santos, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 63700-17.2007.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Heloisa Izola, Recorrido(s): Linorose do Nascimento e Souza, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros. **Processo: Ag-AIRR - 65040-27.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Toffano Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Marcos José Thebaldi, Agravado(s): Edson Wanderlei de Mello, Advogado: Benedito Aparecido Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 69700-02.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): Mauro Joaquim, Advogado: Dino Costacurta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 72940-85.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Anderson Garcia Furtado, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): Organização das Nações Unidas - ONU (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Marconi Costa Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 74040-48.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Aparecida Oliveira Neres de Albuquerque, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - Crea/DF, Advogada: Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro, Advogado: Heitor Romero Barbosa Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 79840-11.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Carlos Antônio Ferreira Branco e Outros, Advogado: Jairo Antonio Vieira, Embargado(a): Município de Itaperuna, Procurador: Paulo Henrique



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Coleho Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conceder-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 80240-68.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ypióca Agroindustrial Ltda. Advogado: Jarbas José Silva Alves, Agravado(s): João Lopes dos Santos, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81240-72.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): João dos Santos Maia, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85240-53.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): América Futebol Clube, Advogada: Caroline Máximo Sant'Ana, Agravado(s): Odirlei Marcio Caetano, Advogado: Wellington de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87240-27.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): Susilene Veiga Bastos, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 87300-52.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 87340-34.2007.5.10.0001, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogada: Juliana Furtado de Moura, Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Embargado(a): Hilarino Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 90140-95.2007.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Zilda Severina da Silva, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): Assistência à Saúde Ltda. - ASL, Advogado: Luciano de Souza Leão, Agravado(s): Hospital Memorial Boa Vista (Clínica Boa Vista S/C Ltda.), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 102740-88.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Benedito Reis de Oliveira, Advogada: Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, para rearbitrar em 1% (um por cento) o percentual da multa aplicada à Reclamada. **Processo: RR - 103500-86.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Edilson José de Figueiredo, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): Fundação Nacional da Saúde - Funasa, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): Instituto Recicla Brasil - IRB/DF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a segunda reclamada (Fundação Nacional da Saúde - FUNASA) a responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 107840-75.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Nova América S.A. - Agrícola, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): Sueli Ferreira da Silva, Advogado: Laurindo Guiotti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 109300-33.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nelson Antônio Soares, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Embargado(a): União (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Embargado(a): Qualita's Tecnologia e Serviços Ltda., Decisão: dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 112240-26.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Caixa Econômica



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria de Fátima de Oliveira Souza, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115740-74.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Viviana Paola Pellizari Lobos, Advogado: Sérgio Schwartzman, Agravado(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133240-86.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ednan Oliveira Nunes, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134340-88.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Almir Carvalho de Sousa, Advogado: Almir Carvalho de Sousa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Peixoto Costa Neto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136640-52.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Emmanuel Joaquim Andries, Advogado: José Sucasas Hubaix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 138800-71.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Rejane Beatriz Bender Garcia, Advogada: Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 139040-19.2007.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Usina Central Olho D'água S.A. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Sandro Serafim de Santana, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 140100-40.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Norma Batista de Souza, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ Transitória 60/SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o vencimento básico do servidor e não a sua remuneração, excluir da condenação as diferenças de adicional por tempo de serviço, julgando, assim, improcedente a ação. **Processo: AIRR - 143740-55.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Alexandre Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Saulo José de Carvalho, Advogada: Anna Karla Braga Netto de Andrade, Agravado(s): Proest Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 144100-59.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata dos Santos Tavares de Melo, Recorrido(s): Wallace Ferreira do Nascimento, Advogado: Fernando da Silva Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios opostos pela Reclamada Telemar Norte Leste, como entender de direito, analisando os pontos ali enfocados, principalmente com o pronunciamento explícito acerca do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quadro fático que levou a Corte Regional à conclusão da invalidade do acordo celebrado perante a CCP. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes; II - por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da Reclamada Telsul Serviços S.A. **Processo: ED-RR - 145900-80.2007.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Embargado(a): Maria Luzia Araújo da Silva, Advogado: Sheila Alves Ferreira, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Embargado(a): Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 145940-59.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Desenvolvimento Rodoviário S.A. - Dersa, Advogada: Debora Hochberg, Agravado(s): Luiz Antônio Gallani, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 149300-92.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Paulo Rogério Assis, Advogado: Roseli Biglia, Recorrido(s): Barbarotti Indústria de Precisão Ltda. - ME, Advogado: Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República de 1988 e 22, III, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observada a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, não descontada do valor objeto do acordo, apenas calculada com base neste, e a de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, que deverá ser descontada do montante ajustado na avença, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: ED-RR - 153900-63.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Zicard Vieira Gerenciamento Promocional Ltda. Advogado: Rafael Priolli da Cunha, Advogado: Luiz Gustavo Priolli da Cunha, Embargado(a): Reginaldo Lúcio Zuim, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Gabriel Prado Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 157440-64.2007.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Multcooper - Cooperativa de Serviços Especializados Ltda. Advogada: Telma Muniz Lemos Souto, Agravado(s): Marilda da Costa Oliveira, Advogada: Simone Alves Basílio, Agravado(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Amílcar Pimenta de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 161240-10.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Severino da Silva Bezerra (Banca Aliança), Advogado: Paulo André Vieira dos Santos, Recorrido(s): Jaqueline Colaço Lagos, Advogado: Cláudio Murilo Raposo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 199 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. **Processo: Ag-AIRR - 161540-02.2007.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centro de Excelência de Tênis e Squash - CET, Advogada: Ana Amélia Figueiredo Dino, Agravado(s): Sérgio Henrique Araújo Silva, Advogado: Antônio Veras de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 163640-77.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sândi de Oliveira Costa, Agravado(s): Francisca das Chagas Farias da Silva, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173040-23.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Paulo Roberto Pereira, Advogado: José Abílio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175640-74.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Eurivan Pereira da Silva, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186340-59.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Wanderley Álvaro da Silva, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Antônio Nelson Zendron, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188540-38.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Thiago Macena da Silva, Advogado: Andressa Eline Coelho, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226440-98.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Agravado(s): Rosineide Holanda Costa e Outro, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 261300-18.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Andressa Amanda Satriano, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS, Embargado(a): Banco Santander S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 305640-38.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Silvana Lúcia da Silva Beninca, Agravado(s): Cerâmica Artística Giseli Ltda. Advogado: Lauro Mor Cardoso Júnior, Agravado(s): Anderson Borges Pereira, Advogado: Aldir Nelso Sonaglio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383940-38.2007.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Thiago Felipe Zimmermann, Advogado: Emerson de Moraes Granado, Agravado(s): Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda. Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 403900-63.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Alcêia Côrrea Machado, Advogado: Rodrigo Moreira Machado dos Santos, Recorrido(s): Ambiental Serviços Terceirizados Ltda., Recorrido(s): Município de Curitiba, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reconhecimento da prescrição, de ofício, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 503400-11.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 503440-90.2007.5.09.0594, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Cikel Serviços S.A. Advogada: Sandro Mansur Gibran, Embargado(a): Espólio de Alceo Antonello e Outros, Advogado: Fabíola Paula Beê, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, corrigindo erro material no acórdão turmário, adequar o julgado aos termos acima expendidos, retificando o corpo do acórdão embargado, item "g", para que dele passe a contar a decisão correta, conforme acima explicitado, em que o recurso de revista não foi conhecido, bem como excluir do julgado o item I da ementa (fls. 645 e verso), concernente à multa executória, bem como da parte dispositiva do acórdão (fl. 656v.). **Processo: AIRR - 660640-83.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Melri Laine Antonio Rodrigues, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703240-12.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Swissport Brasil Ltda. Advogado: Dino Costacurta, Agravado(s): Marcelo de Souza Frandoloso, Advogado: André Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2360740-80.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União (PGU), Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Silmara Aparecida de França, Advogado: Alexandre Nishimura, Embargado(a): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 440-81.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Advogado: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Heloisa Maria Moreira Soares, Advogado: Jorge Theodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 600-68.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrente(s): Telefônica Data S.A. Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Tatiane da Silveira Candia, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reflexo dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o reflexo dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Atento S.A. apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária, reputando prejudicada a análise da revista quanto aos reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado e após, pelo aumento da média remuneratória, reflexos das demais parcelas salariais. **Processo: ED-RR - 3300-79.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Embargado(a): Kallil Araújo da Silva, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 3340-27.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cláudia Raquel Nogueira Rodrigues, Advogado: José Renand Bulgarelli Júnior, Agravado(s): Município de Aguaí, Advogado: Marcos Rodrigues da Silva, Agravado(s): Sebastião Biazzo, Advogado: Marcos Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3600-11.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Daniel dos Santos Viana, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. RESOLUÇÃO. NECESSIDADE DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA", por violação do art. 61, § 1.º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução n.º 11/1997, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas, isento o reclamante. **Processo: ED-RR - 4800-50.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Aluizio Batista Lima, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 4940-21.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Lorena Crispim de Oliveira Laacerda, Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): José Valdemir Pereira da Silva e Outros, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5540-85.2008.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGU), Advogado: Mario Luiz Guerreiro, Advogado: Mario Luiz Guerreiro, Agravado(s): Líder Limpeza Urbana Ltda. Advogada: Hugo Ribeiro Aureliano Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 5600-54.2008.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Presidente Figueiredo, Advogada: Stella Maria Freitas Cordeiro, Recorrido(s): José Maurício Magalhães de Almeida, Advogado: Ademar Lins Vitório Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 7640-34.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ordem dos Músicos do Brasil - CRMG, Advogado: Giovanni Charles Paraízo, Embargado(a): Município de Ubá, Advogado: Luiz Fernando Valladão Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 8740-42.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Suely Nozella, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Município de Uberlândia, Advogado: Marcos Augusto Moreno de Mello, Agravado(s): Fundação Maçônica Manoel dos Santos, Advogado: Aparecida Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 14100-14.2008.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Breves, Advogado: Carlos Eduardo Resende de Melo, Recorrido(s): Manoel Belo Lobato Júnior, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: ED-RR - 20200-07.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Leandra Keilla Ferreira Silva Souza, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 22940-47.2008.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A. Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): José Carlos Cândido da Silva, Advogada: Karina Bertozzi Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 23800-65.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Terraplenagem e Construções Machado Ltda. - Tracomal, Advogado: Wagner Domingos Sancio, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Salvador Souza, Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda, por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, quanto ao fato gerador da incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e quanto às horas extras e turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

acórdão regional, nos aspectos, determinar a dedução dos valores correspondentes ao imposto de renda, que devem ser suportados pelo Reclamante e que incidem sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis e calculadas ao final, excluir da condenação a incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias apuradas na presente ação e absolver a Reclamada da condenação ao pagamento, como hora extra, do tempo excedente à 6ª hora diária nos períodos em que houve elástico do labor realizado em turnos ininterruptos de revezamento com amparo em norma coletiva. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: Ag-AIRR - 24940-86.2008.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Agravado(s): Selma Maria Granato Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado no despacho impugnado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 26740-91.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Breno Rabelo Lopes, Embargado(a): Carlos Alberto Mageste de Paula, Advogado: Sandro Alves Tavares, Embargado(a): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Embargado(a): Concreta Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para acrescentar esclarecimentos à decisão embargada. **Processo: RR - 29340-41.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): Gérson de Camargo Santos, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Construtora e Pavimentadora Latina Ltda. Advogado: Daniel Umbelino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 153-155, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração da Reclamada, como entender de direito, mormente quanto à existência ou não de contrato de empreitada (contratação para a realização de obras de engenharia para a complementação do sistema de esgotos sanitários), quando levados em consideração os termos da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação ao tema da responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 32640-73.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Lar e Lazer Comércio e Representações Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Mário Cezar Pedrosa Soares, Recorrido(s): Sílvio Alves Queiroz, Advogado: Adriane Mary da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "inaplicabilidade do art. 475-J do CPC no processo trabalhista", por violação dos arts. 769, 880 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 34840-37.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: RR - 35400-59.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Elton Carlos Borges de Sousa, Advogado: Bruno Cabral Pacheco, Recorrido(s): Estado de Goiás, Procurador: Murilo Nunes Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40800-37.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Advogado: Eloísio de Oliveira Cordeiro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 41840-62.2008.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Ricardo Rizzo Lofrano, Advogado: Djalma Galeazzo Júnior, Embargado(a): R.J.R. Pneus e Peças Ltda. Advogado: Carlos Augusto Carvalho Lima Rehder, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivo. **Processo: AIRR - 43640-61.2008.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Priscilla Dias de Souza, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Polyane Moreira Dornellas da Silva, Advogado: Willian Luiz Fantini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 45100-92.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Souza Cruz S.A. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Marcelo Mendes Di Benedetto, Advogado: Karine Goldani Muniz Corsetti, Decisão: por unanimidade rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 45400-87.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Eliane Martinbianco, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para esclarecer que fica mantido o valor arbitrado originariamente à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 45840-97.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Varig Logística S.A (Em Recuperação Judicial), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): André Teixeira Costa, Advogado: Cláudio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 51940-32.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Comaso - Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda. Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Luiz Antonio Lourenço Poncio, Advogado: Ruy Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 52200-22.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Jorge Eni Silva dos Santos, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Fêmina S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 53340-63.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Marta da Silva, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 55240-82.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): José Milton Santana Rocha, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): Fccatódica Proteção Anticorrosiva Ltda, Advogado: Celso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 58400-62.2008.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Dora Saicoski Azevedo Rodrigues, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%, e reflexos; II - não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: ED-AgR-RR - 61300-44.2008.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Município de Guaíra, Advogado: Marcos Aurélio Comunello, Embargado(a): Pedro Nepomuceno, Advogada: Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 67740-35.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Agravado(s): Otávia Emanuelle dos Santos Souza, Advogado: Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 69000-25.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Priscila Aparecida Candido da Silva, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69000-98.2008.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): José Vicente de Oliveira Filho, Advogado: Luís César de Araújo Ferraz, Recorrido(s): Gates do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Adriana Mazzeo Fiod, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%, devendo-se esclarecer que tal condenação não abrange o período de 10/02/2004 a 10/02/2006, em que havia autorização do Ministério do Trabalho para reduzir o tempo destinado a repouso e alimentação. **Processo: AIRR - 69240-71.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Agravado(s): Jair Augusto da Costa Régio, Advogado: Nelson Sérgio da Silva Maciel, Agravado(s): Amazonforte Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 69500-38.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): Antônia Maria Costa Vieira, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido no dia 25/08/2010, certidão à fl. 140, tendo em vista que as publicações da pauta e do acórdão foram efetuadas com o nome do recorrente incorreto, determinando-se seja retificada a autuação dos autos e a reinclusão em pauta para novo julgamento. **Processo: RR - 69500-41.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nathally Di Paula Ramos de Abreu, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, restabelecer a sentença de primeiro grau; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "intervalo previsto no art. 384 da CLT", respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, restabelecer a sentença de primeiro grau e acrescer ao decreto condenatório o pagamento da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT como horas extras fictas e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Christiano Pereira Carlos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 70400-13.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Silvestre Moraes de Oliveira, Advogado: Ramiro Marques Alcantara, Recorrido(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogada: Isabela Santos Duarte, Recorrido(s): TNL PCS S.A. Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 75540-25.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Roberto Alves Barbosa e Outros, Advogado: Nilton Severiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79140-91.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Andréia Gonçalves, Advogado: Marcelo Fagundes de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 85400-69.2008.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ludmila Menelau Lins e Silva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Luciane Palmeira Tenório, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Funcef; II - conhecer do recurso de revista da CEF no tópico atinente à prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "cargo comissionado" e "CTVA" na base de cálculo de vantagens pessoais, devendo as diferenças e a integração determinadas, por conseguinte, serem excluídas da condenação. **Processo: AIRR - 89140-85.2008.5.18.0051 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 89141-70.2008.5.18.0051, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pérsio Ramos dos Santos, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): Citifinancial - Promotora de Negócios e Cobranças Ltda. Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Banco Citibank S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89141-70.2008.5.18.0051 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 89140-85.2008.5.18.0051, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Citibank S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Pérsio Ramos dos Santos, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): Citifinancial - Promotora de Negócios e Cobranças Ltda. Advogada: Giselle Saggin Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99200-24.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Paulo Renato Centeno Armani, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: ED-AIRR - 99341-21.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 99340-36.2008.5.15.0084, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Embargado(a): Eraldo Soski Saciloti, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 100440-08.2008.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Andréa Mussnich Barreto, Embargado(a): Memphis Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Lourival Goedert, Decisão: por unanimidade, rejeitar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 106440-78.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, corre junto com RR - 106400-96.2008.5.10.0020, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sandra Regina Freitas Aguiar, Advogado: Éder Machado Leite, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Taís da Costa Arantes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 107500-84.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Masinvest Factoring Ltda. Advogada: Katiucha Masiero, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: Márcia Lanzer de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido inicial, inclusive no que concerne à condenação ao pagamento dos honorários advocatícios e das custas. **Processo: AIRR - 108940-90.2008.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Elisio da Silva, Advogado: Juliano de Freitas Reis, Agravado(s): Tratex Construções e Participações S.A. e Outros, Advogado: Carlos José da Rocha, Agravado(s): Banco Rural S.A. Advogado: Nilton Correia, Advogado: Gustavo Alexandre Arigoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112640-88.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região - Stiquifar e Outro, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Gustavo de Moraes Correia e Outros, Advogado: Marco Túlio Nascimento Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115640-57.2008.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Maria Terezinha Rosário Ribeiro, Agravado(s): José Peixoto de Santana, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Agravado(s): EGV Segurança - Empresa de Guarda e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 116200-42.2008.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Itália Elena de Abreu, Advogado: Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC no Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 117100-20.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Recorrido(s): Fernanda Cristina dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema referente ao vínculo de emprego, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória, restando prejudicada a análise dos temas referentes à responsabilidade solidária, à anotação na CTPS e aos benefícios convencionais. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. **Processo: RR - 117400-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

20.2008.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): Maria Rosa de Oliveira Borges, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido no dia 25/08/2010, certidão à fl. 206, tendo em vista que as publicações da pauta e do acórdão foram efetuadas com o nome do recorrente incorreto, determinando-se seja retificada a autuação dos autos e a reinclusão em pauta para novo julgamento. **Processo: AIRR - 121240-28.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Demac Produtos Farmacêuticos Ltda. Advogada: Sueli Aparecida Bazilio de Souza, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Luiz Eduardo Leandro, Advogado: Ismar Cavalcante Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 121600-61.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Recorrido(s): Geize da Silva Lima, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido no dia 25/08/2010, certidão à fl. 236, tendo em vista que as publicações da pauta e do acórdão foram efetuadas com o nome do recorrente incorreto, determinando-se seja retificada a autuação dos autos e a reinclusão em pauta para novo julgamento. **Processo: ED-RR - 125200-90.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Maria José Freitas, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 139900-06.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Recorrido(s): Ivaldo Ribeiro dos Santos, Advogado: Geisa Elisa Fenerich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada pela Corte de origem, determinar o retorno dos autos a esta, a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 143040-21.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Expresso Araguari Ltda. e Outra, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Agravado(s): Gessé Gomes Cordeiro, Advogada: Leila Aparecida Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 154600-30.2008.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Ademir José Rodrigues Machado, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade de cláusula de adesão a plano de cargos e salários" e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 155540-26.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria Lúcia Guimarães Briso, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Cláudio José dos Santos, Advogado: Jose Carlos Polidori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recolhimento previdenciário", por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a comprovação do recolhimento previdenciário. **Processo: RR - 157900-89.2008.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Laudenir da Costa Landim, Recorrido(s): Magali da Costa Rego, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "dies a quo" da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

prescrição, por contrariedade à Súmula 308 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a data do ajuizamento da reclamação como marco inicial para a contagem do prazo prescricional (23/11/07), considerando-se prescritas as parcelas anteriores à data de 23/11/02. **Processo: AIRR - 173340-64.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogada: Paula Scomação Pereira de Carvalho, Agravado(s): Samir Varasquini, Advogado: Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 178100-85.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Eduardo da Silva Caldas, Advogado: Luís Mário Baumer, Recorrido(s): Danica Termoindustrial Brasil Ltda. Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 180200-57.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Currais Novos, Procurador: Rodrigo Falconi Camargos, Recorrido(s): Carlos Magno da Silva Faustino, Advogado: Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 183500-45.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Francisco das Chagas Pinto da Rocha, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 183740-37.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Paranaguá, Procuradora: Paula Scomação P. de Carvalho, Agravado(s): Adriana de Cássia Alves Munster Paiva Vietes, Advogado: Dione de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 187300-86.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marco Antônio Zito Alvarenga, Recorrido(s): Luciana Zavatini, Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Recorrido(s): Oncoclin - Oncologia Clínica Ltda. e Outro, Advogado: Armando Varroni Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 20% sobre a integralidade do valor pago no acordo, a cargo da Empresa, além dos 11% devidos pela Contribuinte Individual. **Processo: RR - 198400-73.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Cristina Tonholi, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Matheus Rocha Avelar, Recorrido(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir o Município de Joinville no pólo passivo da presente ação e condená-lo de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos à autora. **Processo: RR - 315900-59.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia de Celulose e Papel do Paraná - Cocelpa, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Recorrido(s): Antonio Silvestre Ferreira, Advogado: Jackson Luiz Deip, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que o desconto fiscal deverá incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento da CGJT 1/96. **Processo: AIRR - 317840-88.2008.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Itapema, Procurador: Eduardo Roberto Togni, Agravado(s): Amarildo Luiz da Silva, Advogado: Tiago Jose Alexandre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 417740-24.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana - Sindesc, Advogada: Laila Mariana Paulena Macedo, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Agravado(s): Celso Schaffer Neto, Advogada: Lenita Rodolfo Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 575140-65.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Odacir Cristovan Fiorini, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Rômulo André Bugmann Montoro Savignon, Embargado(a): Copel Distribuição S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 640-48.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Yara Bueno Pinto, Advogado: Antônio Braz de Almeida, Agravado(s): Fundação Universidade de Brasília - UnB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1500-69.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tim Celular S.A. e Outras, Advogado: Ricardo Guimaraes Boson, Recorrente(s): Algar Tecnologia e Consultoria S.A. Advogado: Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): Claudia Helena Santos de Oliveira e Outras, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema referente ao vínculo de emprego, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre as Reclamantes e a Tim Celular S.A e Outras, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente às empregadas da Tim Celular S.A e Outras, e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da Tim Celular S.A e Outras pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória, restando prejudicada a análise do tema referente aos benefícios convencionais. Ressalvado o entendimento do Exmº Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. **Processo: AIRR - 5755-41.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Globo Comunicações e Participações S.A. Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Agravado(s): Espólio de Iraí Fontoura Gomes Filho e Outros, Advogado: Pedro Rolando Barcellos, Agravado(s): LSI Administração e Serviços Ltda. Advogado: André da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6600-55.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Manoel de Almeida Ferreira Júnior, Advogado: Sidney Bertucci, Recorrido(s): Transamérica Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à hora noturna de sessenta minutos fixada por meio de norma coletiva, por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que a hora noturna seja computada considerando a duração de 52 minutos e 30 segundos, sendo devidas ao Reclamante as diferenças e reflexos decorrentes. **Processo: RR - 23040-41.2009.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Porto do Mangue, Advogado: José Wilton Ferreira, Recorrido(s): Iza Cristina Gomes dos Anjos, Advogado: Rayssa Maria Gonzaga Fonsêca, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à validade da publicação da lei municipal, por violação do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, reconhecer a validade da Lei Municipal que instituiu o regime estatutário, afastando a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação. Por consequência, os autos devem ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente para uma das Varas Cíveis de Assú(RN), localidade onde foi ajuizada a reclamação trabalhista. Fica prejudicada, portanto, a análise do outro tema do recurso de revista (prescrição bienal). **Processo: ED-AgR-Ag-AIRR - 36940-43.2009.5.13.0007 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

13a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): Antônio Reginaldo de Oliveira, Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 39900-82.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Recorrido(s): Axismed Gestão Preventiva à Saúde S.A. Advogada: Andrea Coutinho Pereira, Recorrido(s): Solange Aparecida Ribeiro, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 20% sobre a integralidade do valor pago no acordo, a cargo da Empresa, além dos 11% devidos pela Contribuinte Individual. **Processo: RR - 41400-21.2009.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ronaldo Boff - ME, Advogado: Clóvis José Garbim, Recorrido(s): Juarez Manfrom Pavam, Advogado: Telmo Borges Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 53800-78.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Israel Paula Costa, Advogado: José Erenarco da Silva, Recorrido(s): Fundação Ana Lima, Advogado: Ernando Garcia da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. **Processo: AIRR - 55640-64.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Cristiano Borges Rodrigues Medeiros, Advogado: Rodrigo Lessa Xavier, Agravado(s): Energia e Construções Industriais Ltda. Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 61900-42.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Eliana Aparecida da Silva, Advogado: André Luiz de Oliveira, Recorrido(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): ACS - Algar Call Center Service S.A. Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 65500-68.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Condomínio do Shopping Del Rey, Advogada: Eula Álvares de Campos Cordeiro, Recorrido(s): Carlos Tadeu Rossi de Mello, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 81440-31.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 81441-16.2009.5.03.0022, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco BMG S.A. Advogado: Bruno Martins Miranda de Assis, Agravado(s): Marcia Cristina Gomes, Advogado: Flávio Lott Brant, Agravado(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda. Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): Selpe Seleção de Pessoal S/C Ltda. Advogado: Matuzinho Gerson Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81441-16.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 81440-31.2009.5.03.0022, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda. Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): Selpe Seleção de Pessoal S/C Ltda. Advogado: Júlio José de Moura, Agravado(s): Marcia Cristina Gomes, Advogado: Flávio Lott Brant, Agravado(s): Banco BMG S.A. Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 95700-93.2009.5.03.0061 da 3a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Julyo Cesar Luiz de Aguiar, Advogado: Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Embargado(a): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Paulo Henrique da Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 105600-06.2009.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - Ect, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): Maria do Perpetuo Socorro Oliveira da Rocha, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, na cobrança do débito trabalhista da ECT-Reclamada, dos juros de mora de 6% ao ano, a partir de setembro de 2001. **Processo: AIRR - 111940-37.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Agravado(s): Juan Bryan Heiderich Penedo, Advogado: José Osvaldo da Silva, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123600-63.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Luiz Carlos do Nascimento Salgado, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios; II - conhecer do recurso de revista quanto à integração da verba CTVA, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar a incorporação da parcela intitulada CTVA, bem como seus reflexos, no salário do Reclamante, julgando procedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, conforme a exordial, para: 1) Fixar o piso salarial do Reclamante em R\$ 6.935,00 (seis mil, novecentos e trinta e cinco reais), nos termos do item "d" do pedido inicial (fl. 12); 2) Condenar, nos termos da fundamentação supra, a CEF nas seguintes parcelas, todas de natureza salarial: a) R\$ 12.072,79 (doze mil, setenta e dois reais e setenta e nove centavos) - diferenças salariais; b) R\$ 838,39 (oitocentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos) - reflexos das diferenças salariais no 13º salário; c) R\$ 1.117,85 (mil, cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) - reflexos das diferenças salariais nas férias, acrescidas no terço constitucional; d) R\$ 1.786,96 (mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) - reflexos das diferenças salariais no descanso semanal remunerado; e) R\$ 965,82 (novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) - reflexos das diferenças salariais no FGTS; f) R\$ 1.448,74 (mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) - reflexos das diferenças salariais na contribuição devida à FUNCEF. Determina-se a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Súmula 368 do TST, bem como a dedução da quota-parte do Reclamante relativamente à contribuição devida à FUNCEF. Incidem os juros de mora e a correção monetária na forma da lei. Arbitra-se a condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais, em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 127100-36.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nilson José dos Santos, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): Vito Transportes Ltda. Advogado: Silvério de Lima Géio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora diária, na esteira da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com acréscimo de 50%, mantidos os parâmetros já fixados na Instância "a quo" no concernente à base de cálculo e aos reflexos da parcela, inclusive no tocante ao teor da Orientação Jurisprudencial 97 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 137900-69.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Milton & Sueli - Comércio Varejista de Artigos de Souvenirs e Artesanatos Ltda. - ME, Advogado: Márcia Aparecida Neves Soriano Teixeira, Recorrido(s): Ana Paula Ramos de Aquino, Advogado: Jairo Nunes da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado e o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos percentuais de 20% pela Reclamada e 11% pela Reclamante. **Processo: RR - 175500-10.2009.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Douglas da Silva Santos, Advogado: Filomeno Francisco dos Santos, Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das horas "in itinere" suprimidas por norma coletiva, restabelecendo a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 1510000-90.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - Ceasa/PR, Procurador: Hatsuo Fukuda, Recorrido(s): Altevir Veiga da Cruz, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 53-41.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Mariana Santos Menezes, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): São Paulo Contact Center Ltda. - SPCC e Outro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 54-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 73-87.2010.5.04.0000, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Isabel Salete Vicenzi Cavalli, Advogada: Ana Lúcia Pacheco de Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 54-81.2010.5.04.0000, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): Isabel Salete Vicenzi Cavalli, Advogada: Ana Lúcia Pacheco de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 152-65.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Usina Caeté S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Manoel José de Oliveira Filho, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação quanto às horas "in itinere" aos termos e à vigência da norma coletiva. **Processo: RR - 288-19.2010.5.22.0000 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda. Advogado: Roseline Rabelo, Recorrido(s): José Domingos Oliveira Santos, Advogado: Daniel Alcântara dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico relativo à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: ED-AgR-AIRR - 656-82.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Amarildo Augusto da Cunha, Advogado: Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 873-07.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Nair Ferreira Reis de Carvalho, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Orivaldo de Nazareth Silva Barbosa, Advogado: Agildo Monteiro Cavalcante, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Advogado: Danielle Silva de Andrade Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1283-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): Odilon Ribeiro, Advogado: Paulo Ayrton Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1349-34.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cia. Hering, Advogado: Fábio Wehmuth, Agravado(s): Giane Cardoso Correa, Advogado: Marlon Costa Vieira, Agravado(s): Interjeans Indústria de Confecções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1521-79.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rosa Maria Guimarães Damaso e Outros, Advogada: Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1537-27.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Jacilda dos Santos Borges, Advogado: Darcísio A. Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2765-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): Maria Eli de Souza, Advogado: Denis Einloft, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, V, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, apenas em relação aos pedidos de reajustes salariais e FGTS. **Processo: AIRR - 3321-55.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Liceu Coração de Jesus, Advogado: José Carlos Marques Júnior, Agravado(s): Helly Flavia Pirró Fenley, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3444-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Maria Monserrat Machado, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3450-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Tânia Maria Claro dos Santos, Advogado: Nilo Sérgio Ortiz Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3871-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Adir Edevar Canazaro Martins, Advogado: Raul Thevenet Paiva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10688-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Tatiana de Sá Torre, Advogada: Cláudia Issler, Agravado(s): Silvestre Administração e Serviços Ltda. Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11063-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): Bonifácio Ribeiro Farias, Advogado: Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à litispendência, por violação do art. 301, V, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, apenas em relação aos pedidos de diferenças de FGTS. **Processo: AIRR - 13230-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 128200-55.2006.5.04.0203, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maximiliano Cezar Kling, Advogado: Dora Figueiredo Catelan, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Matheu da Silva Tavares Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: CauInom - 34469-04.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Autor(a): Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Réu: José Aniceto Alves, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, na forma da lei. Determina-se o apensamento da presente ação, aos autos principais (TST-AIRR-84640-89.2009.5.03.0137). **Processo: AIRR - 176741-96.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 176740-14.2004.5.15.0102, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Benedito Mariano dos Santos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Guido Martin, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-176740-14.2004.5.15.0102, que corre junto a este. O Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos compôs o quorum para o julgamento dos processos em que Sua Excelência já havia apostado o visto à pauta antes da remoção de Sua Excelência para a Segunda Turma, bem como para o julgamento dos processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e quinze minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**
no exercício da Presidência da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma